

QUINTO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DAS 4^a E 5^a SÉRIES DA 1^a EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Pelo presente instrumento, as partes,

OCTANTE SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05.445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("Emissora" ou "Securitizadora"); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n.º 4.200, Bloco 08, Ala B, Salas 302, 303 e 304, Barra da Tijuca, CEP 22.640-102, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário referidos em conjunto como "Partes" e individualmente e indistintamente como "Parte").

CONSIDERANDO QUE:

- (i)** Foi aprovada a realização da emissão das 4^a e 5^a Séries da 1^a Emissão de certificados de recebíveis imobiliários da Emissora ("CRI") em (i) assembleia geral extraordinária da Securitizadora, realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o nº 104.024/14-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Diário Comercial", em 2 de abril de 2014; e (ii) reunião de diretoria da emissora, realizada em 07 de agosto de 2015 ("Emissão");
- (ii)** Em 07 de agosto de 2015, as Partes firmaram o "Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 4^a e 5^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A." ("Termo de Securitização");
- (iii)** Em razão das deliberações da Assembleia Geral dos Titulares dos CRI da 5^a série da 1^a Emissão da Securitizadora celebrada em 15 de janeiro de 2024 ("AGT 15/01/2024"), os Titulares dos CRI decidiram, de comum acordo, substituir a Interservicer Serviços em Crédito Imobiliário LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.568.928/0001-89 ("Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários"), pela Maximus Servicer Assessoria e Consultoria em Recebíveis LTDA., sociedade limitada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.972/0001-23, com sede social na Rua Cardeal Arcoverde, nº 2.365, cj. 24, Pinheiros, São Paulo – SP ("Novo Agente de Cobrança e Administração dos Créditos Imobiliários"), como novo responsável pelo monitoramento e gestão dos Créditos Imobiliários no âmbito do CRI, alterando a cláusula 1.1. do Termo de Securitização e cláusula 5.2 do Instrumento Particular de Contrato de Cessão e Aquisição de Créditos Imobiliários e Outras Avenças ("Contrato de Cessão");
- (iv)** Em 27 de outubro de 2025, os Titulares de CRI deliberaram, via Assembleia Geral de Titulares dos CRI da 5^a série da 1^a Emissão da Securitizadora ("AGT 27/10/2025"), pela a sustação dos efeitos do vencimento do CRI em 10 de agosto de 2025 ("Data de Vencimento Final") e a consequente prorrogação do vencimento dos CRI para a data de 27 de abril de 2027 ("Nova Data de Vencimento dos CRI"), além disso, os Titulares de CRI deliberaram pela alteração das cláusulas

15.1 e 15.2 e inclusão da cláusula 15.2.2 do Termo de Securitização, a fim de contemplar a nova possibilidade de Amortização Extraordinária dos CRI, de forma que os recursos contidos no Patrimônio Separado dos CRI, oriundos das vendas dos imóveis consolidados, possam ser utilizados para amortização dos CRI;

- (v) Nesse sentido, as Partes decidem, neste ato, aditar o Termo de Securitização, a fim de contemplar as alterações aprovadas na AGT 27/10/2025.

RESOLVEM as Partes na melhor forma de direito, firmar o presente “Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 4^a e 5^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A.” (“Quinto Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Todos os termos e expressões iniciados em maiúsculas, em sua forma singular ou plural, utilizados no presente Terceiro Aditamento e nele não definidos têm o mesmo significado que lhes são atribuídos no Termo de Securitização.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITAMENTO AO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Pelo presente Quinto Aditamento, resolvem as Partes, em decorrência do pleito deliberado em AGT 27/10/2025:

- a) alterar o item 4.1.7.2 do Termo de Securitização, que passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.1.7.2 - Prazo e Vencimento

[...]

4.1.7.2 Os CRI Subordinados terão prazo legal de amortização de 3687 (três mil seiscentos e oitenta e sete) dias, contados a partir da Data de Emissão, vencendo-se em 27 de abril de 2027 (“Nova Data de Vencimento dos CRI Subordinado”).

- b) alterar o Termo Definido Data de Vencimento dos CRI Subordinados, conforme cláusula 1.1 do Termo de Securitização, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

[...]

“Cláusula I – Das Definições

1.1. Os termos aqui estabelecidos, quando iniciados em maiúsculas, terão o significado que lhes é atribuído a seguir:
(...)

Data de Vencimento dos CRI Subordinados	27 de abril de 2027, conforme estipulado na cláusula 4.1.7.2 do Termo de Securitização.
--	---

- c) alterar o item 15.1 e 15.2 do Termo de Securitização e incluir a nova Cláusula 15.2.2, , que passarão a vigorar com a seguinte redação:

Termo de Securitização – Cláusula XV.

[...]

“15.1. A Emissora, na ocorrência (i) de pré-pagamentos parciais ou totais dos Créditos Imobiliários; (ii) da venda dos imóveis consolidados pelo Patrimônio Separado, em razão do inadimplemento dos Devedores; (iii) resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários e (iv) mediante solicitação prévia dos Titulares dos CRI, com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, com cópia para o Agente Fiduciário e Cedente, observada a disponibilidade dos recursos presentes no Patrimônio Separado, cujo valor deverá arcar com os custos mensais fixos e extraordinários, se aplicável, dos CRI, deverá promover Amortizações Extraordinárias Parciais do Valor Nominal Unitário dos

15.2. *Na hipótese de Amortização Extraordinária, os valores recebidos em razão de (i) pré-pagamentos; (ii) venda dos imóveis consolidados pelo Patrimônio Separado, em razão do inadimplemento dos Devedores; (iii) da resolução parcial da cessão dos Créditos Imobiliários; e (iv) sentenças judiciais ou arbitrais em favor da Emissora, serão aplicados em observância à Ordem de Prioridade de Pagamentos Convencional, estabelecida no item 4.1.10.1, ou à Ordem de Prioridade de Pagamentos Sequencial, de que trata o item 4.1.10.2, conforme o caso. Em ambos os referidos casos, a Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis para acompanhamento dos eventos.”*

[...]

15.2.2 *Caso ocorra a solicitação prévia dos Titulares dos CRI descrita no item (iv) da cláusula 15.1 supracitado, a Emissora observará a viabilidade da Amortização Extraordinária dos CRI mediante os recursos disponíveis no Patrimônio Separado. Caso a Emissora exerça a prerrogativa de aceitar, ou não, a solicitação, deverá prosseguir com a Amortização Extraordinária dos CRI em até 5 (cinco) dias úteis. A Emissora deverá comunicar o Agente Fiduciário com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis para acompanhamento do evento.”*

1.2 Em razão das alterações supracitadas, o Anexo V do Termo de Securitização, referente a Tabela de Amortização dos CRI, passará a vigorar conforme Anexo A do presente Quinto Aditamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Este Quinto Aditamento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando-se as Partes ao seu fiel, pontual e integral cumprimento por si e por seus sucessores e cessionários, a qualquer título.

2.2. Ratificam-se, neste ato, todos os termos, cláusulas e condições estabelecidos no Termo de Securitização que não tenham sido expressamente alterados por este Quinto Aditamento.

2.3. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Quinto Aditamento não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Quinto Aditamento, as Partes desde já se comprometem a substituir a cláusula declarada inválida ou nula por termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto no qual se insere.

2.4. Este Quinto Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil.

2.5. Fica eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios decorrentes deste Quinto Aditamento, renunciando expressamente

a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Quinto Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, 11 de novembro de 2025.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco]

Página de Assinaturas 1/2 do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 4^a e 5^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securitizadora S.A., celebrado entre a Octante Securitizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 11 de novembro de 2025.

OCTANTE SECURITIZADORA S.A.

Nome: Guilherme Antônio Muriano da Silva
Cargo: Diretor de Securitização

Nome: Rômulo Oliveira Landim
Cargo: Diretor de Compliance

(o restante desta página foi deixado intencionalmente em branco)

Página de Assinaturas 2/2 do Quinto Aditamento ao Termo de Securitização de Créditos das 4^a e 5^a Séries da 1^a Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Octante Securizadora S.A., celebrado entre a Octante Securizadora S.A. e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários em 11 de novembro de 2025.

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Bruna Gentile de Mello

Cargo: Procuradora

TESTEMUNHAS

Nome: Fernanda Batista de Moraes



Nome: Gustavo Pires Madalena



Anexo A

TABELA DE AMORTIZAÇÃO DOS CRI

Parcela	Data de Pagamento	Juros	Amortização
1	27/04/2027	Sim	Saldo Devedor